

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.956 /2008.

DISPÕE SOBRE GUARDA TEMPORÁRIA SUBSIDIADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - "PROJETO ACOLHER".

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado "PROJETO ACOLHER", como parte integrante da política municipal de defesa e atendimento da criança e do adolescente no Município de Pirapora.
- Art. 2º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e terá por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes deste município que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhes proteção integral.
- Art. 3º O Programa, que tem por objetivo a reintegração da criança ou do adolescente no seio familiar de origem ou sua colocação em família substituta, buscará:
 - I Proporcionar ambiente sadio à convivência familiar:
 - II Oportunizar condições de socialização;
 - III Acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola;
 - IV Oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica, em situações judicialmente favoráveis;
 - V Garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

Parágrafo único - Fica instituído o atendimento integral e prioritário das crianças e adolescentes incluídos no Projeto Acolher pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o estabelecimento e a manutenção da saúde, física e mental, de acordo com a lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do adolescente:

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 8741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

47



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 4º A criança acolhida na família cadastrada no Programa, receberá, com prioridade:
 - I Atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
 - II Atendimento personalizado por parte do Projeto Acolher, através dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia;
 - III Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica, em situação judicialmente favorável;
 - IV Permanência com seus irmãos na mesma familia acolhedora, sempre que possível.
- Art. 5º O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes neste município, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo-lhes meios adequados à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, sob acompanhamento, assistência e supervisão de equipes técnicas e administrativas do Projeto Acolher.
- § 1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária se constitui em responsabilidade familiar.
- § 2º Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.
- Art. 6º O processo de inscrição das famílias interessadas no Projeto Acolher, dar-se-á mediante cadastramento junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
- § 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita pela equipe técnica do projeto , levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, a idoneidade, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária, conforme o Anexo II desta Lei, que o integra.
- § 2º O Estudo Social com parecer favorável é o critério para a inclusão da família no programa.
- Art. 7° A família acolhedora a quem incumbir a guarda temporária subsidiada receberá, mediante solicitação escrita, auxílio financeiro de 50%(cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente, por criança acolhida, no momento do recebimento da criança e/ou adolescente, para custeio de despesas relativas à alimentação, saúde,

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 201 www.camaradepirapora.mg.gov.br





39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vestuário, lazer, higiene e material escolar e 80% (oitenta por cento) do salário mínimo para acolhimento de criança até 02 anos, 11 meses e 29 dias ou que seja portadora de deficiência física e mental e problemas crônicos de saúde.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado mensalmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante solicitação da SETAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, à vista de comprovante do recebimento da criança ou o termo de guarda temporária.

- Art. 8º Cabe, exclusivamente, à autoridade judiciária decidir sobre a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa.
- Art. 9° O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude, após ouvida à equipe técnica do Programa, sempre que for necessário.

Parágrafo único - O tempo de permanência da criança na família acolhedora, não deverá ultrapassar 12 (doze) meses, salvo em situações excepcionais, a critério da autoridade judiciária.

Art. 10 - A escolha da família será feita pela equipe técnica do projeto levando-se em consideração as peculiaridades da criança e o perfil da família disponível, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

- Art. 11 A coordenação do Projeto Acolher estará a cargo de profissional em Serviço Social ou Assistência Social pertencente ao quadro permanente da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, ou da Secretaria da Educação ou da Secretaria da Saúde, com apoio dos demais profissionais da equipe técnica da Diretoria de Apoio à Criança e ao Adolescente, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
- § 1º O Projeto Acolher contará uma Equipe Técnica para atendimento direto às famílias e às crianças, preparando-as para os casos de retorno à família biológica ou inclusão em família substituta, em quantidade e funções descritas no Anexo I desta Lei.
- § 2º Para cada 20 (vinte) famílias, biológica ou substituta, envolvidas no processo serão disponibilizados 01 (um) Assistente Social e 04 (um) Psicólogo para atendê-las com o apoio da rede de atendimento municipal.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 2741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

99



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 3º A Coordenação do Projeto Acolher encaminhará ao Juizado da Infância e Juventude, quando necessário, relatório circunstanciado referente à situação da criança ou adolescente e de seus familiares.
- § 4° Compete ao Conselho Tutelar acompanhar e verificar o funcionamento do programa, para encaminhar ao Juízo da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.
- Art. 12 Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins a que se destina.
- Art. 13 Para efeitos de concessão do subsídio financeiro de que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, através da DACA Diretora de Apoio a Criança e ao Adolescente, fará os registros e controles administrativos, observando o período de atendimento em cada caso.
- **Art. 14** A operacionalização deste programa se dará no prazo de 02 (dois) meses após a sanção desta lei.
- Parágrafo único O espaço físico para atendimento pela equipe profissional do PROJETO ACOLHER ficará junto a DACA Diretoria de Apoio à Criança e ao Adolescente, na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
- Art. 15 Para as despesas previstas no artigo 7º desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
- 06.03.01 Fundo Municipal para Infância e Adolescência.
 08.243.0122.2072 Manutenção Atividades Projetos de Atenção à Criança e ao Adolescente.

3.390.4800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 27 de junho de

2008.

Orlando/Pereira de Lima Presidente

João Batista de Oliveira Neto Secretário

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Da equipe profissional de acordo com o Art. 11

-			Jornada		
Funções	Requisito	Atribuições	mensal	UPV	Vagas
I. Coordenação	Profissional de Nível Superior na área social pertencente ao quadro permanente das Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social, educação ou saúde	Assessoria Técnica para supervisão, estudo de caso e acompanhamento de execução do projeto	240 horas	100	01
II. Agente de serviço administrativo	Nível Médio	Digitação, arquivo, encaminhamento, protocolo de correspondências e atividades afins.	240 horas	50	01
II. Assistente Social	Nível Superior em Serviço Social	Típicas da classe	180	90	01 a cada 20 (vinte) famílias
III. Psicólogo	Nível Superior em Psicologia	Típicas da classe	180	90	01 a cada 20 (vinte) famílias
IV. Assessoria Jurídica	Nível Superior em direito Quadro do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	assessoria jurídica para apoio e orientação à equipe, as famílias de origem e as famílias acolhedoras e intercâmbio com o judiciário	****		01

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br



39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SELEÇAO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:

01 - CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO DA FAMÍLIA NO PROGRAMA:

- Residir no município há mais de dois anos
- · Ter maioridade civil
- Não ter projeto de adoção
- · Não possuir antecedentes criminais
- Não apresentar restrições quanto ao estado civil.

02 - LOCAL DA INSCRIÇÃO

A inscrição será realizada na SETAS - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social sempre que necessário, após a publicação de Edital a ser divulgado na imprensa local.

03 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS FAMÍLIAS:

É fundamental a participação de todo o grupo familiar no processo de avaliação, uma vez que todos os membros do núcleo familiar devem estar envolvidos e de acordo com a proposta.

A avaliação será feita mediante a verificação dos seguintes pressupostos:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- motivação de solidariedade;
- habilidade em ser cuidador, inclusive de enfermos;
- padrão das relações de apego e desapego das fronteiras de convivência interna e externa:
- inexistência de envolvimento de algum membro da família com dependência química ou outros comprometimentos;
- espaço físico e condições gerais da casa da família;
- entrevistas individuais e coletivas pelos profissionais para outras avaliações específicas.

Em qualquer fase do processo de avaliação a família poderá desistir de sua participação no Projeto. A equipe poderá em conjunto com a família a conveniencia de seu afastamento.

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011 www.camaradepirapora.mg.gov.br

52



39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

04 - PROCESSO DE CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS:

- preenchimento da ficha de inscrição do PROJETO ACOLHER;
- documentos pessoais (identidade, CPF, etc.);
- comprovante de residência;
- atestado de antecedentes criminais;
- avaliação psicossocial

05 - PREPARAÇÃO DAS FAMÍLIAS

A preparação é um processo contínuo e permanente, que tem início por ocasião da admissão da família e perdura durante o acompanhamento e o acolhimento dos menores.

No início, a equipe do programa organizará uma preparação formal para o grupo de famílias com conteúdos mínimos necessários sobre os direitos da criança e adolescente, as relações, os arranjos familiares e o contexto sóciopolítico econômico das famílias de origem das crianças acolhidas, bem como sobre as particularidades do programa e sua operacionalização jurídico-administrativa.

06 - Os casos omissos neste serão analisados pela equipe profissional do projeto e submetidos ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que sobre eles decidirá em sessão plenária.

LEI MUNICIPAL N 1.956 /2008

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 04 de Junho de 2008.

Warmillon Fonseca Braga Prefeito Municipal de Pirapora